CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL Nº 08/21 - PROJETO DE LEI Nº 40/21

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1050 DE 19 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 30 (trinta) membros, sendo:

I - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;

II – Um (1) representante titular e um (1) Suplente da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral – CATI;

III – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA;

IV - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato Rural de Miracatu;

V - Sete (7) representantes titulares e sete (7) suplentes de bairros rurais distintos.

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa dos Bananicultores de Miracatu (COOBAM);

VII - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa Mista Agroecológica da Vista Grande (COOPMAVIG);

VIII - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação dos Bananicultores de Miracatu (ABAM).

IX - Um (1) representante titular e um (1) suplente das comunidades indígenas".

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a lei municipal nº 1.473/2009.

Miracatu, 20 de outubro de 2021.

NAILSON GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Edmilson do Esporte/ADEMILSON DIAS
MEMBRO

MOYSES SIKORSKI NETO
SECRETÁRIO